



MENSAGEM N.º 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012 (Lei da Casa Lar).
2. O projeto de lei em deslinde possui duas vertentes basilares, quais sejam: i) modificar o texto do artigo 3º da Lei n.º 369, de 2012, de modo a limitar o acolhimento institucional na Casa Lar a crianças e adolescentes com idade de (zero) a 14 (catorze) anos, sendo certo que atualmente a idade é de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos; e ii) incluir na norma o artigo 3º-A de modo a harmonizar o texto legal ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dispor da necessidade da Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária e o plano individual de atendimento a ser elaborado pela Equipe Técnica da Casa Lar.
3. Cuida-se de modificações legislativas extremamente importantes, sendo que a questão da limitação de idade a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (catorze) anos tem por escopo adequar o texto legal à estrutura existente na Casa Lar de modo a evitar lamentáveis ocorrências verificadas nesses últimos anos, bem assim à prática de acolhimento institucional acerca das faixas etárias. A segunda modificação, como dito, busca tão somente harmonizar o texto atual aos mandamentos inscritos no artigo 101 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), atinente à necessidade de Guia de Acolhimento, Plano Individual de Atendimento e as demais providências insertas nos parágrafos 4º a 12 do artigo 101 do citado Diploma Legal.
4. Há que se notar, sobremais, que as modificações legislativas em testilha foram levadas ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande



Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 1, de 23/2/2015)

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma da Lei Orgânica Municipal e no regimento camerale.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

KIKUE SUDA DE SOUZA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania